



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 237/2021 - GAB

Pitanga, 22 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 31/2021, que altera o art. 1º da Lei nº 2.153, de 06 de julho de 2018, para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, devido a necessidade de disponibilização do espaço adequado e que comporta a nova estrutura da Sede do Conselho Tutelar de Pitanga, visando a finalização da parte burocrática e posterior início das obras.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 410/2021
Data 23 / 09 / 21
às 09 horas 40 minutos.
Regiane Belato
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 31/2021



Altera o art. 1º da Lei nº 2.153, de 06 de julho de 2018.

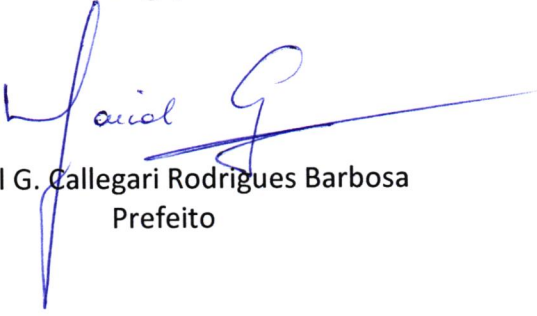
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.153, de 6 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o uso para o Estado do Paraná de uma área de terrenos medindo 810,00 m² (oitocentos e dez metros quadrados), constituída pelo Lote nº 05, Zona nº 02, Quadra nº 133, Loteamento Centro, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, sob a matrícula nº 35.990.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º possui os seguintes limites e confrontações: Nordeste: por uma linha reta com rumo de NO 30º 47'26"SE, medindo 27,00 metros, confronta com a Rua Fernando Amaro; Sudeste: por uma linha reta de rumo de NE 59º12'34"SO, medindo 30,00 metros, confronta com o lote nº 01 – parte-B da mesma quadra e subdivisão; Sudoeste: por uma linha reta de rumo SE 30º 47'26" NO, medindo 27,00 metros, confronta com o lote nº 01 – parte-B da mesma quadra e subdivisão; Noroeste: por uma linha reta rumo de SO 59º12'34" NE, medindo 30,00 metros, confronta com o lote nº 04-B da mesma quadra e subdivisão”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 22 de setembro de 2021.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 31

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O Município de Pitanga foi pré-habilitado para construção de imóvel padrão para funcionamento do Conselho Tutelar, por meio da Deliberação nº 53/2014 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR.

Para tanto, a Lei nº 2.153 de 06 de julho de 2018, autoriza a cessão de uso de bem público de uma área de 600m², no entanto houve uma mudança no projeto da construção do prédio do Conselho Tutelar, por parte do Governo Estadual.

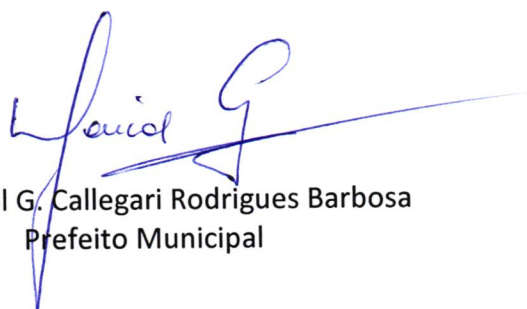
Assim área de 600m² não comporta mais o novo projeto padrão elaborado pelo Estado do Paraná, havendo a necessidade da disponibilização de nova metragem, sendo 810m² para comportar o projeto.

Assim analisando todos os benefícios que a cessão do referido imóvel irá trazer a população Pitanguense, optados por ampliar área da cessão do referido projeto.

Ainda considerando que a doutrina administrativa entende que a cessão de uso é ato de colaboração entre entes públicos, onde há transferência gratuita da posse de um bem público de um ente para outro, o Poder Executivo entende que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público.

Diante do exposto, solicita-se urgência na aprovação do referido Projeto de Lei, uma vez que esta municipalidade deve concluir o processo de cessão para agilizar aprovação do Projeto arquitetônico da nova sede do Conselho Tutelar junto ao Governo do Estado.

É a Justificativa.



Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal